



---

## Liberdade de Expressão, Mídia e Tolerância

### Freedom of Speech, Media and Tolerance

#### **Rakell Dhamarys Moreira**

(Doutoranda, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos/UFG, Brasil)

E-mail: [adv.rakelldhamarys@gmail.com](mailto:adv.rakelldhamarys@gmail.com)

#### **Angelita Pereira de Lima**

(Professora Doutora, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos/UFG, Brasil)

E-mail: [ndh.ufg@gmail.com](mailto:ndh.ufg@gmail.com)

#### **Ana Paula de Castro Neves**

(Mestranda, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos/UFG, Brasil)

E-mail: [apacastro\\_1@hotmail.com](mailto:apacastro_1@hotmail.com)

#### **Resumo**

Este artigo busca examinar como a liberdade de expressão, garantida constitucionalmente no país, numa perspectiva liberal, é intolerante sempre que exclui a fala do outro – aliás, há um claro exemplo na mídia. O objeto da análise é sobre a qual se sobressai o discurso hegemônico. Não é sem motivos que o liberalismo sempre teve uma necessidade mórbida de se apossar dos meios de comunicação e com isso da liberdade de expressão, filtrando essa liberdade conforme os seus interesses. De tal modo que nesta pesquisa pode-se afirmar que isso gera a exclusão do outro e, conseqüentemente, contribui para a reprodução de uma sociedade intolerante, bárbara, desigual e violadora de direitos humanos. O objetivo geral do estudo é identificar como a liberdade de expressão é manipulada pelo interesse capitalista vigente e verificar se essa manipulação pode produzir ou não intolerância a partir da mídia. Utilizou-se, para tanto, como metodologia a análise bibliográfica a partir da abordagem central de Wolff (2004) sobre tolerância, civilização e barbárie entre outros como Hunt, Flores, Rosas, Douzinas, Habermas e etc. Desse modo, tendo em vista as bibliografias estudadas, conclui-se que a liberdade de expressão reproduzida pela mídia mantém marcas ideológicas de opressão, intolerância, barbárie e violação de Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Mídia; Liberdade e Expressão.



### Abstract

This article seeks to examine how freedom of expression, constitutionally guaranteed in the country, from a liberal perspective, is intolerant whenever it excludes the speech of the other, in fact, there is a clear example in the media, our object of analysis and over which the speech stands out. hegemonic. It is not without reason that liberalism has always had a morbid need to seize the media and thereby freedom of expression, filtering that freedom according to their interests. Thus, in this research it can be affirmed that this generates the exclusion of the other and, consequently, contributes to the reproduction of an intolerant, barbaric, unequal and human rights violating society. The general objective of the study is to identify how freedom of expression is manipulated by the prevailing capitalist interest and to verify whether or not this manipulation can produce intolerance from the media. The bibliographical analysis based on Wolff's (2004) central approach on tolerance, civilization and barbarism, among others, such as Hunt, Flores, Roses, Douzinas, Habermas, etc., was used as methodology. From the bibliographies studied, it can be concluded that the freedom of expression reproduced by the media keeps ideological marks of oppression, intolerance, barbarism and violation of human rights.

**Keywords:** Human rights; Media; Freedom and Expression.

**Recebido em:** 17/12/2019

**Aceito em:** 28/03/2020

## 1. Introdução

Refletir sobre a liberdade de expressão na atualidade e conjuntura do país é essencial para pensar os Direitos Humanos, devido a este ser um instrumento básico para que o indivíduo tenha voz ativa na política, nos movimentos sociais e demais assuntos sobre o qual se queira tratar. Em outras palavras, há uma correlação importante entre a própria liberdade de expressão como Direitos Humanos – e do que através dela pode ser discutido – aliada a uma proporção ainda maior quando esse debate ocorre no campo midiático.

A mídia, na perspectiva de debates, acaba por ocupar um espaço político com uma capacidade de alcance expressivo de expectadores. E por essa razão, exerce um papel muito importante sobre a temática dos Direitos Humanos: ora, trazendo discussões enriquecedoras no campo da democracia e fomentar políticas públicas; ora, de maneira contrária, através de ataques e omissões que desrespeitam os valores humanos, invisibilizando as lutas sociais por determinados direitos e que, também, promove intolerância, ausência de reconhecimento e efetivação de lutas importantes.

Outrossim, Tavares (2008, p.13) narra sobre o movimento denominado “Dia da Liberdade de Impostos” na cidade de Belo Horizonte-MG em 2008 e que, apesar da manifestação abordar assuntos importantes como a tributação, não ganhou notoriedade justamente porque tal movimento não obteve “*significativa projeção perante os meios de comunicação em massa e na agenda pública da cidade.*”



O que levanta questionamentos acerca da existência ou não de liberdade de expressão no mundo contemporâneo liberal e a exclusão do outro quanto a ideias defendidas e contrárias ao capitalismo. A partir desse episódio, pode-se relacionar e interpretar o que seria a liberdade de expressão na mídia e seu impacto enquanto instrumento de ampliação de lutas, tolerância e proteção aos Direitos Humanos.

Assim, para compreensão da real existência de liberdade de expressão faz-se necessário dialogar sobre igualdade no acesso aos meios de comunicação e cultura, numa abordagem teórica e interdisciplinar, perpassando uma pesquisa bibliográfica para debater o tema a seguir.

## 2. Liberdade de expressão, direitos humanos e mídia

A partir de um conceito jurídico e legal, a liberdade de expressão é um direito fundamental da pessoa humana previsto pela Constituição Federal<sup>1</sup> de 1988 e também pela Declaração Universal dos direitos Humanos<sup>2</sup> da ONU, os quais concedem aos indivíduos o direito de manifestar suas ideias, opiniões e pensamentos das mais variadas formas como leitura, escrita, expressão corporal, plástica etc., sem censura ou retaliação do Estado e sem fronteiras como condição para a promoção da dignidade humana.

Entretanto, tal garantia hoje prevista em lei e que une os direitos humanos e a dignidade, “num certo sentido” na pré-modernidade como conta (Rosas, 2004, p.171) foram de interesses contrários. Nessa época, a dignidade era uma característica atribuída apenas a pessoas que integravam uma elevadíssima posição social como, por exemplo, a realeza e a aristocracia, fixadas com base no nascimento.

Ideia essa que foi se modificando, segundo o mesmo autor, possuindo como fonte primeira o pensamento kantiano formulado como “fim em si mesmo”, do imperativo categórico (ROSAS, 2004, p.181). Assim a dignidade passou a ser extensiva aos humanos porque é um fim em si mesmo e vem sendo cada vez mais ampliada.

Enquanto que o apelo aos Direitos Humanos “alimentava-se da indignação dos humilhados pela violação de sua dignidade humana” (HABERMAS, 2011, p.11), Lynn Hunt (2009) narra que foi a “invenção dos direitos humanos” fruto de uma conquista encabeçada por diversas lutas históricas como a Declaração da Independência Americana de 1776 e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, entre outros apelos que serviram de base para a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, a qual recebeu

<sup>1</sup> Artigo 5º, in verbis: IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; IX- é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença; X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

<sup>2</sup> Artigo 19.º Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, este direito implica a liberdade de manter as suas próprias opiniões sem interferência e de procurar, receber e difundir informações e ideias por qualquer meio de expressão independentemente das fronteiras.



---

cobertura midiática e foi um momento de ruptura histórica mundial que inaugurou uma Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação (NOMIC), deixando claro que os Direitos Humanos são pautados na dignidade humana (HABERMAS, 2011, p.7).

A partir desse cenário, cada país passou a ter seu debate fundamental sobre a promoção de Direitos Humanos e dignidade partindo, inclusive, da liberdade de expressão e da mídia como instrumentos de promoção dos mesmos. Sobre a importância desse marco histórico, Bobbio (2004, p.5) sintetiza: “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”. Por isso, a mídia exerce um papel importante e político no reconhecimento desses direitos.

No Brasil, visando promover o respeito aos Direitos Humanos e promover a democracia, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) listou uma série de diretrizes sobre Direitos Humanos e a mídia. Enquanto o Programa Nacional de Direitos Humanos (2016), em sua terceira edição, na sua diretriz nº22, elencou a importância dessa relação como “garantia do direito à comunicação democrática e o acesso à informação para a consolidação de uma cultura em direitos humanos” favorecendo o surgimento de um ambiente de debates sobre direitos e garantias na mídia, além de igualdade de acesso aos meios de comunicação conforme abordaremos no tópico adiante.

## 2.1 Igualdade de acesso aos meios de comunicação e cultura

A igualdade no acesso aos meios de comunicação no Brasil, geralmente, ocorre através do rádio e da televisão. Isto, porque além de computadores, *smartphones*, *tablets* e internet ainda não são acessíveis a todos e há um legado cultural difundido por esses dois meios de comunicação (TV e rádio), vistos como pioneiros e mais acessíveis meios comunicacionais voltados para todas as camadas sociais – sendo, portanto, objetos de análise deste artigo.

Segundo Downing (2002), o problema é que os meios de comunicação são vistos e, de certa forma, mais concentrados na audiência, lucro e apresentação de notícias que alimentam o capitalismo, em detrimento de um sentido mais amplo do conceito midiático que é a preocupação com a liberdade de expressão, difusão da cultura e tolerância com a comunidade.

Isso ocorre, segundo Flores (2004, p.10), pois “vivemos, [...] na época de exclusão generalizada” causada pelo mercado capitalista e, conseqüentemente, reflete na mídia e na audiência explorada por ela, convertida em mercadoria pertencente ao capital. Por isso, Flores (2004) entende que o mercado capitalista vê os direitos e a democracia como obstáculos as suas acepções.

Assim, ao analisar as transformações pertinentes à mídia por um viés mercadológico, Downing (2002) aborda as questões culturais e de interpenetração cultural, tais como a cultura



---

popular, cultura de massa e cultura de oposição como elementos dessas transformações e a perspectiva dualista como causas do problema que permeia o tema em debate.

Downing, citando Adorno e Horkheimer, conceitua a cultura popular numa construção livre e dentro de um espaço político em que se organizavam ataques contra a sociedade hierarquizada da época para fins de devastar sua organização e, assim, oferecer à humanidade uma existência plena e ao indivíduo o papel de ator social com sua cultura própria de oposição – enquanto que a cultura de massa atua como objeto comercializado pela mídia.

Citando Barbero (2002, p.35), ao correlacionar a cultura popular com a cultura de massas, estas se interpenetram de forma que “o sucesso da cultura de massas produzida comercialmente é exatamente o fato de que as indústrias da cultura comercial dão destaque a inúmeros elementos da expressão cultural popular”. Esses conceitos são chamados de perspectiva dualista por Downing, mas, para o autor, tal perspectiva possui uma falha.

Sendo que tal, consiste no sentido de que a cultura popular pode ser preconceituosa, mesquinha, intolerante, elitista e, mesmo assim, expressar seus valores de forma inventada ou mesmo atraente, tal qual como a cultura de massas faz. Portanto, focar nessa cultura, poderia não ser a solução e sim um problema cujos conteúdos produzidos tais como, séries, filmes, propagandas e notícias alimentariam uma teia de manipulação da cultura popular e de massas. Por isso, a cultura popular é complexa e abrange maiores questões do que a cultura de oposição.

Quanto à cultura de oposição, Downing (2002, p.35) alega que esta representa, no máximo, conjunturas de uma história provavelmente bem mais ampla. Para o autor, essas três culturas se interpenetram e correlacionam entre si, só podendo ser separadas analiticamente.

O autor ainda defende que as manifestações da cultura se compõem da forma como são recebidas e utilizadas pelos sujeitos. Ele cita uma pesquisa em que uma mulher assistiu a uma novela de Arlequim e se inspirou nesta para descrever as relações amorosas que interferiam em sua visão de mundo. Sabendo disso, o autor (2002, p.38) afirma que “astutos” aproveitaram dessa forma de manipulação para refinar suas mensagens e colocar os indivíduos em uma liberdade criada pelas massas de manipulação, baseada nas limitações impostas pelo direito econômico e pouco se importando em conceder, de fato, o poder que a liberdade de expressão, em tese, poderia conceder e beneficiar.

Pela abordagem dos citados autores, nota-se que a mídia até contribuiu para a propagação do direito de minorias, como no caso do reconhecimento dos direitos das mulheres, homossexuais, indígenas (etc.), todos necessários para o alargamento da noção de sociedade, igualdade, cultura e para o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos. No entanto, paradoxalmente, segundo Douzinas (2009, p.350) esse alargamento do outro, ainda que dentro da nova ótica de liberdade de expressão, compreende o indivíduo como ator social, porém, interpreta-se que o mesmo carrega em suas costas o peso da contradição em ter a liberdade sem a igualdade de oportunidade de se expressar e também de justiça social, resultando no enfraquecimento do “compromisso social”.

Essa falta de percepção e conhecimento dos pesos que a audiência coloca nas costas dos atores sociais permitiu, segundo Baudrillard (2010), que a contemporaneidade fosse



tomada pelo mercado publicitário – atualmente, o poder que manipula a ideia de liberdade de expressão, acesso e cultura. Ideia essa que, para Ribeiro (2008), não significa o fim das práticas autoritárias e violações de Direitos Humanos, já que a própria mídia é a mocinha e a vilã – um contrassenso.

É neste contraponto que a mídia e a sociedade festejam a liberdade de expressão, em que ambas concedem socialmente extasiados ao consumo que abrilhantam os olhos, além do “poder” de escolher as formas de se expressar culturalmente. Enquanto isso, as necessidades reais dos indivíduos, expressões necessárias para a obtenção da liberdade em pedir por reformas tributárias, segurança, saúde, educação e diversidade cultural padecem – lugares em que os Direitos Humanos são desafiados.

Eis a razão pela qual autores como Downing e Tavares afirmam que a liberdade de expressão está presa, condicionada e que viola o amplo direito de se expressar, colocando a verdadeira liberdade de expressão em um plano ideológico e distante.

### **3. Análise do uso do discurso crítico na forma como a mídia é utilizada para a manutenção da estrutura social de poder**

Os Direitos Humanos, segundo Habermas (2011), em razão da sua universalidade abstrata, carecem de aplicação em cada caso concreto e dependendo de instrumentos para a sua efetivação. Um destes instrumentos, objeto de análise deste estudo, é a mídia – que, devido à existência de diversos contextos sociais, ao ser apoiada por interesses mercadológicos, promove a aplicação desigual de direitos. Ora concedendo, ora excluindo e ora se omitindo, como no caso da manifestação tributária citada no início desse estudo e que não ganhou visibilidade, apesar da pauta ser importantíssima para o país, dando destaque para casos de aborto e outras pautas exploradas pela mídia.

Para entender como esta é utilizada na manutenção das estruturas sociais capitalistas e partindo da forma como ela produz seu discurso, Chouliaraki e Fairclough (1999, p.16) alegam com base na análise do discurso crítica (ADC) que a vida social é um sistema aberto no qual se intercala com as diversas dimensões da vida em eventos que atuarão em conjuntos sem, contudo, se fundir em um só.

Os autores também dizem que os pontos sociais discutidos pela ADC se compõe de momentos discursivos e não essencialmente discursivos. Esse discurso é uma fundamentação de textos com reflexos linguísticos da vida social que, conjuntamente, com os momentos não essencialmente discursivos – em outras palavras, aqueles que não envolvem um discurso fundamentado – produzirão e reproduzirão ideologias que reafirmarão ou desafiarão as estruturas sociais em vigor.

As estruturas sociais, por seu turno, mantêm as relações de poder e trazem à tona o significado de hegemonia. Gramsci (1988) assente que a hegemonia é mantida em virtude da



permissão dos subalternos da sociedade. Chouliaraki e Fairclough (1999, p.24) defendem que tal permissão consistirá na “naturalização de práticas e relações sociais, bem como as relações entre práticas, como questões de senso comum”. Consequentemente, a dominação é sustentada pela ideia de “verdade universal”, sendo indiscutível ou imutável e que nas ideologias laboram para o poder hegemônico ou dominante. Nesta análise, a estrutura abordada é a da hegemonia dos discursos midiáticos numa controlada “liberdade de expressão” que promove a exclusão e intolerância a ideias contrárias à estrutura de poder atual.

O papel da mídia na manutenção dessas estruturas sociais de poder é inegável, pois com seu alcance massivo populacional, as fontes de comunicação – como, por exemplo, os jornais – são responsáveis por boa parte da formação de opiniões do seu público-alvo. Fairclough (1995, p.44-45) aduz que as representações contidas em textos midiáticos propagam, em geral, as ideologias de forma subliminar, utilizando linguagens de senso comum na sociedade para ganhar visibilidade, lucros e manter determinadas práticas da sociedade.

Os acontecimentos narrados, nesse trabalho, partem de um ponto de vista que determina a opinião do veículo de comunicação. Mota (2012, p.208) discursa sobre como a notícia é uma exposição discursiva dos fatos narrados e nunca uma divulgação imparcial do evento em questão, visto que a notícia é submetida a vários processos e filtros que abrangem “habilidades profissionais, técnicas, ideologias, conhecimento institucional e questões relacionadas à audiência e aos leitores”.

É importante frisar o papel político que a mídia exerce sobre seu público e o quanto se perde quando a mídia se esquiva de seu papel pedagógico como instrumento de debates em Direitos Humanos.

Thompson (1995) sugere os princípios da ideologia e seus procedimentos, além das estratégias implícitas utilizadas. Também afirma que as convicções são uma forma de controle social, pois estabelecem e perpetuam as relações de poder redirecionando a atenção das desigualdades sociais a uma intolerância que desmotiva a vontade de mudança.

Os procedimentos da ideologia são primordialmente cinco, apesar de Thompson afirmar que esses princípios não são absolutos: retificação, unificação, fragmentação, legitimação e dissimulação. Na fragmentação, um determinado grupo que tenha a intenção de discriminar é taxado como inimigo, marginalizando-o.

Na legitimação, a estratégia converge em justificar determinadas ações favorecendo uma ideologia específica. Por fim, a dissimulação ocorre para ludibriar e/ou acobertar acontecimentos, mudando o foco de uma dissertação.

Thompson explica que o êxito desses procedimentos é garantido através de técnicas elaboradas de formas simbólicas, descritas como “amplo aspecto falas, imagens, ações e textos, produzidos por determinados sujeitos e reconhecidos por esses e outros como significativos construtos” (THOMPSON, 1995, p.79). Algumas dessas técnicas serão tratadas no decorrer da análise do tópico seguinte.



#### 4. Tolerância, barbárie e civilização sob a perspectiva midiática

Já que a exacerbada crença de que a “liberdade de expressão” atual levou os Direitos Humanos para uma sociedade igualitária, livre e feliz ruiu nesse cenário capitalista, o que se observa é uma “democracia” da maioria, da persistência da privação cultural e material, práticas intolerantes, grupos de extermínios – principalmente – contra as minorias, desigualdade latente e liberdade controlada pela classe dominante ou a figura do Estado.

Observa-se nesse jogo de interesses midiáticos que um determinado grupo dominante taxa o outro grupo minoritário como inimigo do que é civilizado, marginalizando-o. Algo que, de fato, acontece com determinados movimentos sociais contrários aos interesses dominantes veiculados pela mídia – cita-se o caso da vereadora Mariele Franco (Rio de Janeiro-RJ), brutalmente assassinada por suas convicções políticas, porém, sendo acusada de ter sido assassinada por pertencer às milícias e facções criminosas, mudando o foco das discussões e autorizando o Estado a cometer atrocidades capitalistas em nome daquilo que é observado pela maioria como civilizado.

É nesse cenário mundial de “luta do bem contra o mal”, de civilização *versus* barbárie, difundida pela mídia que prega a ideia de uma civilização única, superior e de poder dominante que luta contra as culturas de povos bárbaros e inferiores, em que Wolff (2004, p.19) questiona “quem é o bárbaro?”

Para o autor, primeiramente, bárbaros eram os não-gregos. Mais adiante, ele traz esse conceito de maneira ampliada para as demais culturas e, atualmente, tem-se o hábito de chamar de bárbaro tudo que é alheio à cultura e valores vigentes. Logo, existem os civilizados e os outros, vistos como bárbaros, devem ser excluídos da civilização por não se tolerar a barbárie. Por isso, para combater esses inimigos da civilização e dos valores estabelecidos, tudo se justifica, até mesmo a intolerância a eles.

A segunda perspectiva que o autor aborda seria negar o problema e relativizar o conceito de civilização – ou seja, nenhuma civilização é superior a outra, pois todas se equivalem. Razão pela qual não existe um costume bárbaro, por mais cruel ou estranho que pareça, uma vez que todas as culturas se equivalem.

Trata-se de uma ilusão óptica como Montaigne disse: cada um chama de barbárie o que não é do seu próprio uso? Ideia sustentada pela etnografia da cultura: não existe barbárie, todo povo tem sua cultura e todas as culturas se equivalem. Posição do relativismo cultural. Tal posição é tão insustentável quanto à outra, que defende a ideia de uma civilização única e superior e de culturas naturalmente inferiores e bárbaras (WOLFF, apud MONTAIGNE, 2004, p.32-33).

Assim, a escolha histórica com a qual se depara atualmente já não seria entre “civilização e barbárie”, mas sim, um entre duas formas de barbárie: a barbárie destrutiva do fanatismo *versus* a barbárie devastadora da civilização. Ambas com problemas conceituais e intolerantes e destrutivos (WOLFF, 2004).



É neste contexto midiático que o discurso dos Direitos Humanos vem sendo apropriado, para atacar e invisibilizar tudo aquilo que ameaça os valores da civilização, em nome de um bem maior, como uma cultura única e superior ou se omitindo, pois tudo se equivale – até as violações mais cruéis dos Direitos Humanos perpetradas por outras culturas.

Enfim, a par desses dois caminhos, como sair dessa dupla violação, da intolerância e desse estado de barbárie de ambos os lados, exercida através da mídia e em nome dos Direitos Humanos, objeto deste estudo? Wolff (2004) ensina que é civilizado todo aquele que permite a existência do outro, de suas culturas e lutas em sua coexistência de fato e de direito, através da tolerância, seja através da mídia, do discurso ou de outro meio. E é bárbaro todo aquele que, de alguma forma, nega a existência do outro diante da impossibilidade de suportar a humanidade com toda a sua diversidade. Wolff (2004) arremata que:

Existem, sim, bárbaros e civilizados, práticas ou culturas bárbaras, práticas ou culturas civilizadas, mesmo que toda a cultura, qualquer que seja, possa ser exemplo de civilização ou mergulhar na barbárie” (p.43).

Viver em sociedade requer tolerância e necessidade de reconhecimento das lutas dos outros – seja por políticas melhores de tributação, seja pelo aborto e/ou homoafetividade, enfim, várias lutas existentes. A mídia, através de discursos hegemônicos, prega a exclusão de lutas contrárias aos seus interesses, silenciando as liberdades de expressão de outras representações sociais, agindo de maneira intolerante e desrespeitando as diretrizes do CNDH quanto aos direitos à diversidade.

## 5. Conclusão

Percebe-se que a contemporaneidade e toda sua tecnologia, ciência e consumo livre não foram capazes de gerar maior liberdade de expressão à diversidade cultural, tampouco chegou de maneira igual a toda humanidade ou capaz de garantir a pregada liberdade de expressão sem fronteiras.

Fala-se que todos são livres para expressar, mas a liberdade de todos significa, em tese, todos/as elites dominantes e excluindo, portanto, diversos indivíduos: homossexuais, gays, travestis, transexuais, mulheres, pobres, negros, refugiados, imigrantes etc. Logo, o que sobra são os “todos” – em outras palavras, a força central que determina o que é liberdade de expressão para o restante dos povos, ditando valores e costumes vigentes.

Fala-se em liberdade, mas esta é permitida usufruir dentro do conceito cultural e midiático que o poder dominante concede. O ser humano é programado para acreditar que é civilizado porque tem direito a voto, consome aquilo que deseja ou recebe migalhas de liberdade que caem da mesa farta do poder central, aos quais os demais são os bárbaros e devem ser combatidos.

Fala-se em igualdade, porém, o homossexual não possui o mesmo direito que um heterossexual de se expressar, apesar de ambos serem humanos e pertencerem à mesma



democracia. Ou, ainda, o indivíduo pobre que não recebe o mesmo tratamento de um rico. Para dois pesos iguais, existem duas medidas diferentes e uma delas é a intolerância.

É a velha máxima: aos amigos tudo, a liberdade de expressão e aos inimigos a lei. Somente a lei abstrata, mesmo sobre liberdade de expressão pois, na prática, o direito é ainda uma realidade distante. É como afirmar que tolera algo, mas não o quer por perto. Tudo isso, farinha do mesmo saco do poder hegemônico denominado grande engodo.

Em suma, uma resposta brilhante que Tavares, Downing e Baudrillard trazem para essa situação é que cada indivíduo deve fazer a sua parte como ator social e sem distinção, com respeito ao outro, integração de culturas diferentes, tolerância, igualdade aos meios de acesso, liberdade cultural, limitação do poder estatal que deve estimular a discussão, compreensão, recepção e utilização da liberdade de expressão para repensar as questões culturais e fomentar a luta dos movimentos sociais em busca pelos Direitos Humanos.

A verdadeira liberdade de expressão se define mais pelos inimigos que se combate do que pelos princípios que se defende e, para isso, desfrutar das experiências humanas benéficas a toda a sociedade. Caso contrário, a própria liberdade de expressão não será livre, mas bárbara.

## 6. Bibliografia

APFELBAUM, Erika. **Dominação**. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso: 18 jan. 2018

BHASKAR, Roy. **Scientific realism and human emancipation**. London: Verso, 1986

BAUDRILLARD, J. **A Significação da Publicidade**. Disponível em: [http://turmadod.com/alunos/downloads/4s2010\\_2/teoria\\_consumo/aula\\_3/significacao\\_publicidade.pdf](http://turmadod.com/alunos/downloads/4s2010_2/teoria_consumo/aula_3/significacao_publicidade.pdf)

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Cap. A herança da grande revolução. Campus. São Paulo: 2004

CHOULIARAKI, Lillie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in Late Modernity**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1990.

DOUZINAS, Costa. **O fim dos direitos humanos**. Cap. 13. Os direitos humanos do outro. Ursinos. Paraná: 2009.

DOWNING, J. **Mídia Radical**. Disponível em: [http://docs10.minhateca.com.br/1013483021\\_BR\\_0\\_0\\_Downing\\_-John-D-H---Midia-radical.pdf](http://docs10.minhateca.com.br/1013483021_BR_0_0_Downing_-John-D-H---Midia-radical.pdf)



- FAIRCLOUGH, Norman. **Media discourse**. London: Arnold, 1995
- FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: Textual analysis for social research**. Nova York: Routledge, 2003
- FLORES, Herrera. **Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência**. São Paulo: 2004
- GRAMSCI, Antonio. **A Gramsci reader: selected writings 1916-1935**. David Forgacs (Org.). Londres: Lawrence and Wishart, 1988
- HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro. Cap 10. **Sobre a coesão interna entre estado de direito e democracia**. Edições Louyola. Paraná: 2011
- HUNT, Lynn. A **invenção dos direitos humanos**. Cap. 3: “Eles deram um grande exemplo”. Declarando direitos. Companhia das letras. São Paulo: 2009
- RIBEIRO, Renato Janine. *Direito, democracia e direitos humanos*. In: Direitos humanos no séc. XXI: cenários de tensão. Forense universitária. São Paulo: 2008 p.208-226
- ROSAS, João Cardoso. **Dignidade, direitos e democracia**. In: **Democracia, direitos humanos e justiça Global**. E-book. Porto Alegre: 2004
- TAVARES, Francisco. M. M. **AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À DIFUSÃO DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO BRASIL: uma apreciação teórica dos principais modelos de incentivo à cultura**. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/841>, 16 dezembro 2020.
- TAVARES, FMMT. **A dimensão política da crise fiscal dos Estados Contemporâneos: um estudo sobre o potencial da democracia deliberativa para coibição das concorrências tributárias danosas**, 2002
- WOLFF, Francis. **Quem é bárbaro?** In: NOVAES, Adauto. *Civilização e Barbárie*. Companhia das letras. São Paulo: 2004